



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 148, DE 2012

(Do Sr. Lúcio Vale e outros)

Altera o Art. 159, da Constituição Federal para resguardar a distribuição dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-16/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constituição:

Art. 1º O Art. 159, da Constituição Federal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 159

Inciso V – Subsídios, reduções ou isenções - exceto aqueles que beneficiem pessoas portadoras de deficiências ou relativas a salários e pensões alimentícias -, concedidos sobre Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e/ou sobre Imposto Sobre Produtos Industrializados, serão compensados em igual proporção pelo Governo Federal, para efeito de formação do bolo sobre o qual incidirão os percentuais previstos nos inciso I e II, deste artigo, para compor os fundos de participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos tempos, temos assistido nossos governantes concederem reduções, subsídios ou isenções do IPI ou IR, para beneficiar entidades, instituições e empresas, com justificativas geralmente de cunho social, que geram benefícios para algumas áreas da população.

Ainda que possamos entender justas, na maioria das vezes, essas concessões, na prática tais benefícios acabam por tirar da população alguns outros, que poderiam ser gerados com a aplicação dos recursos distribuídos aos fundos de participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em verdade, toda vez que se concede um desses benefícios, o bolo de recursos que compõe a formação dos Fundos de Participação – formado com percentual do IPI e IR - é evidentemente reduzido.

É sabido que a economia dos municípios, hoje, está baseada nos recursos que ali chegam dos fundos de participação e da previdência social, assim, quando lhe é negada parte desses recursos as condições de vida da população e do município são afetadas. Perde o povo, perde o comércio, perde a indústria e até a agricultura local.

Dessa forma, resta-nos, como parlamentares, corrigir esses desvios, de forma a restabelecer o que eventualmente for tirado dos fundos de participação. Nossa proposição é uma medida justa, vez que não almejamos qualquer restrição às ações governamentais, e necessária, porque assim fazendo preservamos o objetivo maior da constituição, quando determina a distribuição de parcela do IPI e do IR aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Por tudo isso, anima-nos a certeza de estar contribuindo no aprimoramento de nossa legislação, em benefício de nossos estados, nossos municípios e nossa gente. É a razão que nos permite contar com o apoio de nossos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em 15 de março de 2012.

Deputado LÚCIO VALE
PR-PA

Proposição: PEC 0148/12

Autor da Proposição: LÚCIO VALE E OUTROS

Data de Apresentação: 15/03/2012

Ementa: Altera o Art. 159, da Constituição Federal para resguardar a distribuição dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	010
Fora do Exercício	000
Repetidas	062
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	250

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 ABELARDO LUPION DEM PR
3 ADEMIR CAMILO PSD MG
4 AELTON FREITAS PR MG
5 ALBERTO FILHO PMDB MA
6 ALEX CANZIANI PTB PR
7 ALFREDO KAEFER PSDB PR
8 AMAURI TEIXEIRA PT BA
9 ANDRE VARGAS PT PR
10 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
11 ANDREIA ZITO PSDB RJ
12 ANTONIO BALHMANN PSB CE
13 ANTONIO BRITO PTB BA
14 ANTONIO BULHÕES PRB SP
15 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
16 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
17 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
18 ARNALDO JARDIM PPS SP

19 ARNON BEZERRA PTB CE
20 ASSIS DO COUTO PT PR
21 AUGUSTO CARVALHO PPS DF
22 AUREO PRTB RJ
23 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
24 BERINHO BANTIM PSDB RR
25 BETO FARO PT PA
26 BETO MANSUR PP SP
27 BIFFI PT MS
28 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
29 CABO JULIANO RABELO PSB MT
30 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
31 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
32 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
33 CARLOS ZARATTINI PT SP
34 CELSO MALDANER PMDB SC
35 CLEBER VERDE PRB MA
36 COSTA FERREIRA PSC MA
37 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
38 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
39 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
40 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
41 DEVANIR RIBEIRO PT SP
42 DIEGO ANDRADE PSD MG
43 DOMINGOS DUTRA PT MA
44 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
45 DR. JORGE SILVA PDT ES
46 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
47 DR. UBIALI PSB SP
48 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
49 EDIO LOPES PMDB RR
50 EDSON SILVA PSB CE
51 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
52 EDUARDO SCIARRA PSD PR
53 ELIENE LIMA PSD MT
54 ERIVELTON SANTANA PSC BA
55 EUDES XAVIER PT CE
56 FÁBIO FARIA PSD RN
57 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
58 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
59 GENECIAS NORONHA PMDB CE
60 GERALDO SIMÕES PT BA
61 GERALDO THADEU PSD MG
62 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
63 GLADSON CAMELI PP AC
64 GUILHERME CAMPOS PSD SP
65 GUILHERME MUSSI PSD SP
66 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
67 HOMERO PEREIRA PSD MT
68 HUGO MOTTA PMDB PB
69 JAIME MARTINS PR MG
70 JAIR BOLSONARO PP RJ
71 JÂNIO NATAL PRP BA
72 JAQUELINE RORIZ PMN DF

73 JEAN WYLLYS PSOL RJ
74 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
75 JHONATAN DE JESUS PRB RR
76 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
77 JOÃO ARRUDA PMDB PR
78 JOÃO CAMPOS PSDB GO
79 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
80 JOÃO DADO PDT SP
81 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
82 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
83 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
84 JOSÉ AIRTON PT CE
85 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
86 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA
87 JOSÉ CHAVES PTB PE
88 JOSE STÉDILE PSB RS
89 JOSUÉ BENGTON PTB PA
90 JÚLIO CESAR PSD PI
91 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
92 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
93 LAUREZ MOREIRA PSB TO
94 LELO COIMBRA PMDB ES
95 LEONARDO GADELHA PSC PB
96 LEONARDO MONTEIRO PT MG
97 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
98 LEOPOLDO MEYER PSB PR
99 LILIAM SÁ PSD RJ
100 LINCOLN PORTELA PR MG
101 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
102 LÚCIO VALE PR PA
103 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
104 LUIZ NOÉ PSB RS
105 MANATO PDT ES
106 MARCELO CASTRO PMDB PI
107 MARCO TEBALDI PSDB SC
108 MARCOS MEDRADO PDT BA
109 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
110 MAURO BENEVIDES PMDB CE
111 MAURO LOPES PMDB MG
112 MIGUEL CORRÊA PT MG
113 NEILTON MULIM PR RJ
114 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
115 NELSON MEURER PP PR
116 NEWTON CARDOSO PMDB MG
117 NILTON CAPIXABA PTB RO
118 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
119 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
120 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
121 OSMAR TERRA PMDB RS
122 OTONIEL LIMA PRB SP
123 PADRE JOÃO PT MG
124 PADRE TON PT RO
125 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
126 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR

127 PAULO FEIJÓ PR RJ
128 PAULO FOLETTTO PSB ES
129 PAULO FREIRE PR SP
130 PAULO PIAU PMDB MG
131 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
132 PEDRO CHAVES PMDB GO
133 PEDRO EUGÊNIO PT PE
134 PENNA PV SP
135 PINTO ITAMARATY PSDB MA
136 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
137 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
138 RATINHO JUNIOR PSC PR
139 RAUL HENRY PMDB PE
140 REGINALDO LOPES PT MG
141 RENAN FILHO PMDB AL
142 RENATO MOLLING PP RS
143 RICARDO BERZOINI PT SP
144 ROBERTO BRITTO PP BA
145 ROBERTO DE LUCENA PV SP
146 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
147 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
148 ROMÁRIO PSB RJ
149 RONALDO FONSECA PR DF
150 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL
151 RUBENS BUENO PPS PR
152 RUBENS OTONI PT GO
153 RUY CARNEIRO PSDB PB
154 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
155 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
156 SANDES JÚNIOR PP GO
157 SANDRO MABEL PMDB GO
158 SARAIVA FELIPE PMDB MG
159 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
160 SÉRGIO BRITO PSD BA
161 SÉRGIO MORAES PTB RS
162 SEVERINO NINHO PSB PE
163 SIMÃO SESSIM PP RJ
164 SIMPLÍCIO ARAÚJO PPS MA
165 TAKAYAMA PSC PR
166 VALADARES FILHO PSB SE
167 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
168 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
169 VICENTE ARRUDA PR CE
170 VICENTE CANDIDO PT SP
171 VINICIUS GURGEL PR AP
172 VITOR PENIDO DEM MG
173 WALDIR MARANHÃO PP MA
174 WILLIAM DIB PSDB SP
175 WLADIMIR COSTA PMDB PA
176 ZÉ GERALDO PT PA
177 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**
.....

**Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias**
.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: [*\(“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007\)*](#)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; [*\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007\)*](#)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004\)*](#)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
